

Junqueira, Bogado Advogados

Marcos Almeida Junqueira Reis
Guilherme Bogado Junqueira
Sarah Lima da Rocha

Rua Farmacêutico Durval Bastos, 665, 2º. Andar
Fátima, Leopoldina, MG
Tel.fax – PABX – 32-3441-6060

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

TRANSPORTES NELKA EIRELI - EPP, sociedade empresária com sede na Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araujo, Belford Roxo – RJ, CEP 26.135-390, CNPJ 05.249.923/0001-03, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente, opor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com espeque na Lei 11.101/2005, o que o faz na forma e para os fins que passa a expor.

1 – DOS FATOS

Conforme se comprovará cumpridamente pelos anexos documentais juntos à presente peça vestibular, a autora é uma empresa que se dedica ao mister de prestação de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Possui capital social de R\$ 70.000,00, tendo iniciado suas atividades há 14 anos, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme NIRE 33.2.0699790-3 (**doc. 01**)

Ao longo destas quase duas décadas, prestou relevantes serviços à comunidade, mantendo seus funcionários, tendo sempre se destacado pela qualidade de seus serviços e pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

Entretanto, com a crise financeira que se abateu sobre nosso país no ano de 2015, a empresa viu seu alavancamento bancário se avolumar, tornando-se esse passivo impeditivo para que possa manter em funcionamento de forma saudável sua unidade produtiva, colocando em risco os empregos e a própria sobrevivência da empresa.

Alie-se a isso que, durante o período olímpico, as limitações de tráfego pelas vias urbanas, notadamente a Avenida Brasil, praticamente inviabilizaram a continuidade dos negócios, tornando a situação financeira da empresa ainda mais periclitante.

2 - OS REQUISITOS (Art.48 da Lei 11.101/05)

A Requerente, em primeiro lugar, esclarece que preenche todos os requisitos insertos no art.48 da Lei nº11.101/05 para pleitear sua Recuperação Judicial, de vez que exerce regularmente suas atividades há muito mais do que o biênio legal (**Doc. 01 e Doc. 02**); jamais foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial anteriormente (**Doc. 03**); não possui títulos protestados na data de hoje (**Doc. 04**), não possui débitos de natureza trabalhista, não possui ações cíveis ajuizadas em face de si, não possui ações criminais ajuizadas em face de si, bem como seu administrador e único sócio pessoa física jamais fora condenado por crime algum e não possui ações em face de si (certidões forenses de seu administrador e sócio – **Anexo 05**).

Ademais, e para que a Requerente ultrapasse, desde logo, todos os obstáculos legais para o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, esclarece que possui aprovação de seu sócio para a distribuição do pedido (**Doc.06**).

Neste contexto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do artigo 51 da Lei de Recuperações.

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (Art. 51, Lei 11.101/05)

Da Situação Patrimonial e da Crise Econômico-Financeira

A Requerente está, no presente momento, passando por uma aguda crise econômico-financeira. Isto, em razão da conjunção de diversos fatores, tais como (i) crise nacional do mercado de crédito, com elevadas taxas de juros a inviabilizar a sustentabilidade de seu passivo bancário; (ii) retração espetacular no mercado de transportes, reprimindo a demanda por serviços e (iii) limitações urbanas para prestação de seus serviços durante o período olímpico..

A conjugação de todos estes fatores levaram a restrição ao acesso às linhas de crédito para a recomposição regular de seu capital de giro, dificultando ainda mais a operação da Requerente. Ou seja Exa., a Requerente, apesar de ter confiança na sua capacidade produtiva e na consequente capacidade de pagamento de suas dívidas, encontra-se num momento crítico de necessidade de caixa para continuar seus negócios e investimentos em sua atividade.

Neste cenário, mostra-se absolutamente necessário o processamento e concessão da presente recuperação judicial para (i) dar credibilidade e transparência aos documentos contábeis e societários da Requerente e (ii) equacionar seu endividamento, alargando prazos de vencimento e renegociando suas dívidas de curto prazo.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente junta ao presente pedido, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei n.º 11.101/05, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais (**Anexo 07**).

Todas estas demonstrações contábeis estão compostas do procedimento simplificado de escrituração e contabilidade próprio das pequenas empresas, a teor da Lei Complementar 124.

DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em consonância com o que preconiza o inciso III do art. 51 da Lei n.º 11.101/058, a Requerente apresenta a lista nominal dos credores:

- BANCO DO BRASIL S/A, Instituição Financeira, CNPJ 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, por sua agência “Imperador” Rio de Janeiro, prefixo 2885-1, CNPJ sob o número 00.000.000/0953-97.

- BANCO ITAUCARD S/A, Instituição Financeira, CNPJ 17192451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, 43, Poá, São Paulo, SP.

- BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Instituição financeira, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP.

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública, CNPJ 00360305/0001-04.

-COMERCIAL AUTOMOTIVA SA, CPNJ: 45.987.005/0138-42, sito a Rodovia Washington Luiz, 1327, Vila São Sebastião, Duque de Caixas – RJ.

-NCO COMERCIO DE MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 06.865.187/0001-72, sito a Avenida Coelho da Rocha, 1035, Rocha Sobrinho, Mesquita, RJ.

-AUTO MOLAS DI JORGE, CNPJ:00.357.457/0001-58, sito a Rua Argentina, 115, Jardim Metr pole, Nova Igua u-RJ.

-COOPERKAR AUTO PE AS LTDA, CNPJ: 00.717.494/0001-20, sito a Avenida Lusitania, 383, Penha, Rio de Janeiro- RJ.

-MULTIMARCAS PEÇAS DIESEL LTDA, CNPJ: 09.637.385/0001-77, sito a Avenida Brasil, 11331, Lj V EW, Penha, Rio de Janeiro- RJ.

-RPS ADRACOM COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ 13.079.339/0001-77, sito a Avenida Brasil, 11331 loja Q . Penha, Rio de Janeiro.

- JHC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 11.226.812/0001-76, sito Rua Josias n.º 42, S/103 e 104, Cidade de Deus, Rio de Janeiro, RJ.

- MARCIA R. DA S. SANTOS MANUTENÇÃO, CNPJ: 04.846.301/0001-91, sito a Rua Dez, 99, Vila Operaria, Nova Iguaçu – RJ.

- POSTO DE MOLAS RDR LTDA, CNPJ: 12.005.441/0001-65, sito a Rua A, s/nº, Lt 88. JD, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ.

- ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 097.890.687-00, sito a Rua Vila Santo Antônio, nº 92 c1, Ponta Azul, Três Rios, RJ.

- CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 45.349.495/0004-40, sito a Rodovia Rio Magé, 6635, Jardim Anhangá, Duque de Caxias – RJ.

- CASA DAS CORREIAS LTDA, CNPJ: 28.086.429/0001-62, sito Rua Pirangi n.31 lj A, Olaria, Rio de Janeiro, RJ.

- EL MORET, CNPJ: 05.645.002/0001-51, sito Av. Roberto Silveira, nº 361, Piabetá, Magé, RJ.

-EQUIPO MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 30.937.874/0001-30, sito a Rodovia presidente Dutra, 2351, Pavuna, Rio de Janeiro, RJ.

-SOMOLAS COMÉRCIO DE MOLAS LTDA, CNPJ 31.323.942/0001-34, sito a Rodovia Presidente Dutra, Km 5, Vila bela, 75 Parque Bonifácio, São João de Meritir.

- DOUGLAS E GABRIEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ: 19.454.059/0001-88, sito a Avenida Brasil, 37580, Santíssimo, RJ.

-BORRACHARIA TRUCKS, sito a Rodovia Presidente Dutra, km 4,5, São João de Meriti, RJ.

-SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A, CNPJ 03.112.879/0001-51, sito Av. Marte, 537. Alphaville, Santana de Parnaíba, SP.

- TELEFONIA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62, sito Av. Ayrton Senna, 2200.

- NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 66.970.229/0001-67, sito Alameda Santos, 2356/2364 – Cerqueira Cesar.

-CASTELO DOS PNEUS, CNPJ: 12.266.576/0001-84, sito a Av. Governador celso Peçanha, 1.954, Rocha Sobrinho – Mesquita.

- AUTO FREIO RODAS BRUTO LTDA, CNPJ:08.956.925/0001-12 sito a Estrada do Rosário, Lt24B, 25 QD B, S/N, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do inciso IV do art. 51 da Lei de Recuperação, a requerente acosta à presente relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários (**doc. 08**).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Encontram-se em anexo (docs. 1, 2) todos os atos que comprovam a regularidade societária e fiscal da Requerente junto aos órgãos competentes, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do artigo 51 da Lei 11.101/05.

DAS RELAÇÕES DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES

O administrador e único sócio da Requerente não possui bens.

DAS CONTAS-CORRENTES DA REQUERENTE

Os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras de todas as espécies da Requerente, relativas aos últimos 3 (três) meses, estão em anexo (**Anexo 09**).

DAS CERTIDÕES

Também estão em anexo (doc. 3) a certidão expedida pelo competente cartório de protesto da comarca onde a Requerente está instalada (Lei nº 11.1001/05, art. 51, VIII), bem como a certidão negativa de débitos tributários federais (**doc. 11**)

DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

A requerente possui uma demanda judicial de natureza cível (processo nº 0007956-87.2013.8.19.0008), onde figura como autora. (**doc. 10**)

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 53 da Nova Lei de Recuperação Judiciais, o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

E tal ato será cumprido pela Requerente, que obedecerá rigorosamente este prazo, valendo desde já informar a esse DD. Juízo que o plano de recuperação em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05.

DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Requerente serve-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, nos exatos termos do artigo 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Protesta pelo deferimento da gratuidade de Justiça à requerente, já que demonstrado (i) os resultados negativos de seu último balanço social, (ii) a demonstração analítica da volumosa dívida bancária frente a seu faturamento e (iii) os extratos bancários juntos provam a ausência de numerário para se fazer frente a tais despesas. Em assim sendo, a Jurisprudência preleciona:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSIDADE. A pessoa jurídica não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, a não ser em caráter excepcionalíssimo, uma vez demonstrada sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, por documentos idôneos, dentre os quais se incluem demonstrativos contábeis ou outras provas que demonstrem seu estado de real dificuldade econômico-financeira. No caso, considerando que a pessoa jurídica está em processo de recuperação judicial, apresentando demonstrativos que evidenciam resultados líquidos negativos nos últimos anos, viável a concessão do benefício. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70066193855, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/10/2015). (TJ-RS - AI: 70066193855 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes,

Data de Julgamento: 29/10/2015, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2015).

Requer-se por fim que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, inscrito na OAB/MG sob o nº. 81.392, dando-se à causa, para efeitos fiscais de alçada, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Leopoldina, 27 de setembro de 2016.

Marcos Almeida Junqueira Reis
OAB/MG 81.392